

RESOLUÇÃO N°03/2021/CONEDE/SETASC/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONEDE/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, como disposto na Lei Estadual nº 8.534, de 31 de julho de 2006, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Eleitoral com a atribuição de coordenar e realizar o processo eletivo das Organizações da Sociedade Civil para composição das vagas representativas das Organizações Não Governamentais das Pessoas Com Deficiência (ONGs/PCD), de acordo com a legislação vigente que comporão o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE/MT, bem como realizar posse do pleno e coordenar a eleição da nova gestão 2022/2023.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral terá natureza temporária e será composta pelos membros abaixo relacionados:

- I - Juarez Almeida Albuês - Presidente;
- II - Erika de Amorim Barros - Vice Presidente;
- III - Jandira Socorro da Silva Andrade - Secretária.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral conforme previsto no Edital para o preenchimento de vagas ONGs/PCD;
- II. Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral;
- III. Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral;
- IV. Decidir os recursos e impugnações sobre qualquer aspecto do processo eleitoral;
- V. Coordenar a Assembleia de Eleição, bem como homologar e tornar público o seu resultado;
- VI. Coordenar a eleição da nova diretoria do CONEDE/MT.

§1º Compete a Presidência da Mesa Diretora:

- I - Receber os votos dos eleitores e promover sua apuração;
- II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem quando a realização da eleição;
- III - manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive força policial, se necessário;
- IV - Proclamar os resultados das decisões de impugnações
- V - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados imediatamente após as conclusão dos trabalhos da Mesa Diretora;

§2º Compete a Vice Presidência e a Secretaria da Mesa Diretora:

- I - Substituir a Presidência, nas suas eventuais ausências da mesa
- II - Auxiliar a Presidência nos trabalhos de condução do processo eleitoral, desde o credenciamento do (as) eleitores (as), até o escrutínio dos votos.

Art. 4º. Os critérios para a participação no processo eleitoral serão estabelecidos por meio de Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que, seus efeitos serão válidos por (120) cento e vinte dias, podendo ser prorrogados por até igual período.

Cuiabá/MT. 08 de agosto de 2021

(original assinada)

Kelly Cristina do Nascimento Viegas
Presidente do Conselho Estadual de
Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CONEDE/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: c7f9b272

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar